

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0054/93



EXPEDIENTE DO DIA

EM 23 / 11 / 93

INSTITUI OS FERIADOS MUNICI
PAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os dias 13 de maio
e 31 de outubro, consagrados aos feriados do Município de
Marechal Floriano.

Parágrafo único - As datas estabelecidas
no **caput** deste artigo são em função da inauguração da estrada
de ferro e da publicação da Lei de criação do Município
de Marechal Floriano, respectivamente.

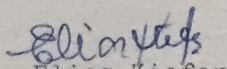
Art. 2º - Fica estabelecido que nos feriados
consagrados ao Município de Marechal Floriano, somente funciona
rão os setores de serviços essenciais, ficando vedado o
funcionamento do comércio, agências bancárias e demais estabe
lecimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 22 de novembro de 1993.

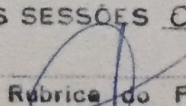
A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 23 / 11 / 93


Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES 07 / 12 / 93


Rubrica do Presidente

EXPEDIENTE DO DIA
EM 07/12/93



ORDEM DO DIA
EM 07/12/93

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 0003/93

RECIPIENTE: Projeto de Lei nº 0054/93

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Acrescenta ao Art. 1º a seguinte data:

Art. 1º - O dia 26 de julho.

Parágrafo único - Em função do dia de Santa Ana, padroeira do Município de Marechal Floriano.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 1993.

Nides de Freitas
Presidente

Moacyr E. Kuster
Moacyr Elias Kuster

Relator

Amarílio J. Klein
Secretário